Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

GARANTE À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR O DIREITO À PREFERÊNCIA PARA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE SEUS FILHOS OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

0164/2025

PROJETO DE LEI N.___/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, terá direito à preferência para matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a situação de violência doméstica e familiar, ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/06, ou relatório de órgãos da rede de políticas para mulheres, serviço de Assistência Social ou de Saúde.

Parágrafo único – Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao direito concedido por esta lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela escola.

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência garantido nesta lei, dos filhos ou das crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória matriculados em razão desse direito.

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
12 MAR 2025
09:49
SERVIDOR

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra as mulheres ainda é recorrente e presente no mundo todo. No Brasil, a Lei Maria da Penha significou um importante avanço na proteção da mulher contra o feminicídio e contra as violências física, moral, patrimonial, psicológica e sexual.

Não obstante, a situação ainda é alarmante. Segundo dados da quarta e mais recente edição do estudo "Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil", feito pelo Datafolha e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgado em 2023, 18,6 milhões de mulheres brasileiras (correspondente a 28,9% das mulheres com 16 anos ou mais) sofreram algum tipo de violência[1]. Agressões físicas como socos, tapas e chutes atingiram 8 milhões de mulheres e ofensas sexuais 5,8 milhões. 3,4 milhões de mulheres relataram ter sofrido espancamento ou tentativa de estrangulamento.

Em Fortaleza, foram registrados espantosos 11.999 procedimentos judiciais de violência contra mulher no ano de 2024, referentes a situações que envolvem violência física, patrimonial, lesão corporal e feminicídio[2]. Muito provavelmente tal número não reflete a totalidade dos casos de violência de gênero, visto que a subnotificação dos casos prejudica a plena visualização do problema em números. Contudo, é possível ter uma noção da dimensão da opressão de gênero na cidade a partir de tais estatísticas.

As mulheres vítimas de violência doméstica, principalmente as que se encontram com medidas protetivas, tendem a sair de sua região, bairro ou cidade de origem, a fim de se afastar do agressor, e com isso as crianças acabam perdendo a vaga na escola onde estão matriculados, ficando sujeitas inclusive a perda de ano escolar.

É certo que a Lei Maria da Penha, em seu art. 23, inciso V, estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes na instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição. Todavia, por vezes, em razão do trabalho, ou até mesmo para manter distância do agressor, a escola mais conveniente para mulher em situação de violência doméstica pode não ser aquela mais próxima de sua residência.

Por essa razão, apresentamos o presente projeto que visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual a preferência de

1 Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf
2 Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2024/11/22/fortaleza-registra-11-999-procedimentos-de-violencia-contra-mulher-em-2024.html

matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Fortaleza, que lhes sejam mais favoráveis.

Professora Adriana Almeida
Vereadora